

**LEI Nº 309/2017**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Raposa para o período de 2.018 a 2.021 e dá outras providências

**Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Raposa**, para o quadriênio de 2018 a 2021, que estabelece as diretrizes e os objetos da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, constituído pelos anexos I, II e III constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

§ 1º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I - diagnóstico, o conhecimento da realidade, capaz de permitir a identificação, a caracterização, a mensuração e a compreensão dos principais problemas e necessidades;

II - diretrizes, o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação da administração municipal;

III - objetos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações da administração municipal;

§ 2º - O diagnóstico, as diretrizes, os objetos e as despesas, a que se refere este artigo, são especificados nos anexos desta Lei.

**Art. 2º -** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, com indicação da fonte de recursos, prevista no § 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, sendo que o montante das despesas não poderá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 3º -** Os valores financeiros – despesas e necessidade de recursos – contidos nesta Lei estão orçados a preços vigentes em julho de 2017 e serão atualizados, em cada exercício de vigência do **Plano Plurianual**, pelo que dispuser a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - O Plano Plurianual de que trata esta Lei, ao longo de sua vigência, somente poderá ser revisado, ou modificado, mediante lei específica, sendo que o projeto relativo à primeira revisão deverá ser encaminhado à Câmara Municipal por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As revisões do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, nas condições e nos limites de que trata o “caput” deste artigo, deverão observar o seu ajustamento às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como a continuidade do processo de reestruturação do gasto público municipal.

§ 2º - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos:

- I – assegurar o equilíbrio nas contas públicas;
- II – aumentar os níveis de investimento público municipal, em particular os voltados para a área social e para infraestrutura econômica;
- III – conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
- IV – elevar o nível de eficiência do gasto público.

§ 3º - Para consecução dos objetivos referidos no parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal adotará as seguintes linhas de ação:

- I – manutenção da redução da participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal;
- II – modernização e racionalização da administração pública municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Raposa/MA, treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**Thalyta Medeiros de Oliveira**  
Prefeita